



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefone(s): 65 3613-7127 / 7564 / 7565 / 7699

e-mail: certificacaoesancoes@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 258/2022/SCCS

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2022.

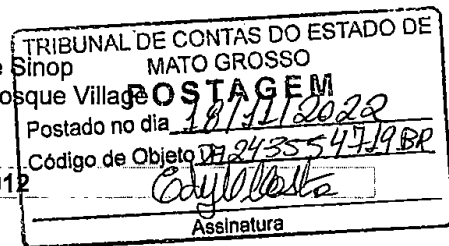
Ao Senhor

WELLINGTON RANDALL ARANTES

Diretor à época da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

Rua Bruno Martini, nº 130, Bloco 01, Apt. 401, Bairro Bosque Village

CEP: 78555-288, Sinop/MT



Assunto: Notificação – Processo nº. 123617/2012

Prezado Senhor,

Conforme o Acórdão nº 6005/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) do dia 04/02/2014, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde, relativa ao processo nº 123617/2012, foram julgadas irregulares, aplicando a multa de 22 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida pela Portaria nº 030/2014, **NOTIFICO** Vossa Senhoria para realizar o recolhimento da multa de **22 UPF's/MT**, via boleto bancário, vencível em 16/12/2022, disponível no site, cujo valor em reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT, vigente na data de sua emissão, conforme Resolução Normativa nº 07/2014.

**Para emissão do boleto, faz-se necessário criar uma CONTA TCE** (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Atenciosamente.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Odilley Fatima Leite de Medeiros**

Secretário de Certificação e Controle de Sanções

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

